



arg. ex 35/91

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 91

INTERESSADO: Ver. Márcio Calmon.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 73/91

PROTOCOLADO SOB O N.º 3453/91

ASSUNTO:

Declarando de utilidade Pública o "Camburi Clube" com -  
sede em Jardim Camburi, nesta Capital.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e

oitenta e nove e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais

documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3463	01	<i>Broch</i>

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 3463/91

Em 21 de 11 de 1991

*Broch*  
Protocolista

N.º OF. GAB. MAC Nº 451/91

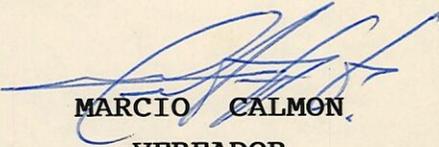
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/91

Declara de Utilidade Pública o  
Camburi Club, com sede em Jardim  
Camburi, nesta Capital.

Art. 1º - É declarada ade utilidade pública o "CAMBURI CLUB"  
com sede em Jardim Camburi, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de novembro de 1991.

  
MARCIO CALMON  
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que o "Camburi Club", segundo o seu próprio Estatuto, registrado no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, é definido como uma Sociedade Civil, de caráter social, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar eventos de alcance socio-cultural, lazer e outras modalidades esportivas, tão carentes naquele populoso bairro.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fl.	
3463	03	<i>Leah</i>

Vitória, 20 de novembro de 1991.

EXM<sup>o</sup>  
MARCIO CALMON  
DD.VEREADOR DE VITÓRIA  
NESTA

Prezado Senhor:

Vimos através desta solicitar a fineza de V.EXC. no sentido seja apresentado Projeto de Lei nesta egregia Casa, tornando de utilidade Publica o Camburi Clube, situado na Av. Judith Leão Castelo em Jardim Camburi.

Certo do costumeiro apoio de V.EXC. aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos votos de consideração.

Atenciosamente,



CAMBURI CLUB  
JARDIM CAMBURI

*Diretor - Presidente*



## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA**e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Francisco de Assis Boyd dos Santos que, nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob numero 2.904 de ordem, onde se acha em 01/11/983 registrado o estatuto social da associação civil "CAMBURI CLUB" fiz registrar a Ata de A.G.O. realizada ao 06 de março de 1990, que elegeu e deu posse a Diretoria para o bienio 1990/992 e assim constituída, Presidente, FRANCISCO DE ASSIS BOYD DOS SANTOS. Diretor Secretario AUGUSTO CEZAR FREITAS. Diretor-Tesoureiro, CLEOMAR DIAS PETRONILHO, e, Diretor Social, HARLEY ROBERTO CHABUDE.

O referido é verdade, do que dou fé.  
 Extraída a presente certidão de registro de atas desta Cidade de Vitória, aos 03 de abril de 1990, eu, Helio Valentim Sarlo Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar e conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária  
 Tabelião, Inscrição nº 1.682  
 Helio Valentim Sarlo  
 Substituto: Helio Sarlo  
 Praça Costa Pereira, 100 - 1.ª andar  
 Vitória - E. S. Espírito Santo

CGC - 28421.071/0001 - 87

INSC. EST. -



## CERTIDÃO

*O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabela desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,*

**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Julio Peixoto que, nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob o numero 2.904 de ordem, onde se acha em 01/11/983 registrado o estatuto social da associação civil "CAMBURI CLUB" fiz registrar as atas de Assembleias Geral realizada aos 18 de julho e de re-artificação realizada ao 19 de julho deste ano de 1988, que elegu e deu posse a Diretoria Executiva, constituída de: Diretor-Presidente, JULIO PEIXOTO; Diretor-Secretario, JOÃO LUIZ VANZO; Diretor-Tesoureiro, JOÃO LUIZ BRAVO; Diretor-Social, WALMAR SANTOS, e alterou artigos de seu estatuto, a saber: - Art. 2º A Sede Administrativa do Camburi Clube é na Rua Judith Leão Castello, nº 272. Jardim Camburi, onde tem seu fóro. - Art. 11º O Sócio Proprietario, definido como adquirente do titulo patrimonial, desde que admitido no quadro social com observancia dos dispositivos estatutarios; II- Sócio Contribuinte definido como para os filhos de sócios proprietarios que tenha completado 18 anos e menores de 24 anos e que sejam colteiros e que sujeitando-se a pagar uma joia equivalente a 3% do valor real do titulo, tomando-se por base o valor estabelecido pel firma e sócio-Majoritaria Chrisogono Teixeira da Cruz Engenharia Ltda., dos titulos de sua propriedade. III- Sócio usuario assim definido aqueles que ingressarem no quadro social mediante a aprovação da diretoria, sujeitando-se a todas as normas estatutarias, bem assim ao paga, ento de uma taxa e de contribuições mensais, em valor arbitrado atualmente pela Diretoria. IV- Socio-Visitante, definido como aquele de permanencia provisoria a transitoria nas dependencias do Clube, admitidos mediante decisão da Diretoria, desde que paguem uma taxa equivalente ao tempo de permanencia aribbtrada pela Diretoria; - Art. 25º As Assembleia Gerais serão convocadas por editais de convocação, publicados com antecedencia minima de oito dias, do primeiro edital para o dia da realização da Assembleia, devendo os mesmos serem publicados por uma-01-vez no "rgão Oficial do Estado e 01-uma-vez em Jornal de Grande circulação e afixado no quadro de avisos da sede sociaç". - O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de atas desta Cidade de Vitória, aos 28 de julho de 1988, eu, *[assinatura]* Oficial efetivo e vitalicio que fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fe e assino na data supra.

Para Certidão...  
 Livro A-3...  
 nº 2.904...  
 01/11/983...  
 Registro Civil...  
 1.ª Zona...  
 Vitória...  
 Espírito Santo...

Livro A-3...  
 nº 2.904...  
 01/11/983...  
 Registro Civil...  
 1.ª Zona...  
 Vitória...  
 Espírito Santo...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 DEPT.º DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
 CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICM  
 FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PARA USO DA REPARTIÇÃO  
 D1 Nº DA INSCRIÇÃO: I. C. M. 08124301-4  
 D2 VISTO DA REPARTIÇÃO: Lenita Ana de Nadaí  
 Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuintes

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL  
 02 DATA DA ATUALIZAÇÃO  
 04 NATUREZA DA INFORMAÇÃO:  1 CADASTRAM.  2 ALTERAÇÃO  
 05 ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO:  1 SECRETARIA  2 CONTRIBUINTE  
 06 ATIVIDADE: 931  
 07 INSCRIÇÃO NO C.G.C.: 28421071/0001-87  
 08 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: 2904  
 09 ANO DE ATIVIDADE: 19 09 88

03 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: CAMBURI CLUB  
 04 DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
 11 TIPO  
 12 NOME DO LOGRADOURO: RUA JUDITH LEÃO CASTELO  
 13 NÚMERO: 272  
 14 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTº, ETC.)  
 15 BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM CAMBURI  
 16 CIP: 29 000  
 17 MUNICÍPIO: VITÓRIA  
 18 ÓRGÃO LOCAL

05 NATUREZA JURÍDICA  
 19 ASSINALE COM X A NATUREZA  

<input type="checkbox"/> 01 EMPRESA INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> 05 SOCIEDADE COMANDITA SIMPLES	<input checked="" type="checkbox"/> 09 SOCIEDADE CIVIL	<input type="checkbox"/> 14 EMPRESA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> 02 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 06 SOCIEDADE COMANDITA/P.AÇÕES	<input type="checkbox"/> 10 AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 15 FUNDAÇÃO
<input type="checkbox"/> 03 SOCIEDADE P/COTAS RESP. LTDA	<input type="checkbox"/> 07 S/A CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/> 11 ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 16 COOPERATIVA
<input type="checkbox"/> 04 SOCIEDADE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 08 S/A CAPITAL FECHADO	<input type="checkbox"/> 12 CONCESSIONÁRIA SERVIÇO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 17 AMBULANTE
		<input type="checkbox"/> 13 SOCIEDADE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 18 FEIRANTE

06 TIPO DE ESTABELECIMENTO  
 20 TIPO: MATRIZ  1  
 QUANDO FILIAL:  
 ARMAZÉM  2 DEP.  3 POSTO VENDA  4 FÁBRICA  5 LOJA  6 OUTROS  7

07 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA  
 21 DESCRIÇÃO: CLUBES SOCIAL E RECREATIVO  
 22 1º PRODUTO  
 23 2º PRODUTO  
 24 3º PRODUTO  
 25 4º PRODUTO

09 NOME E ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS  
 26  
 JULIO ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO CPF: 190215007/44  
 Rua C 11 - Nº 133 - Bairro de Fátima - Serra TEL: 2282778  
 27  
 JOÃO LUIZ EUGÊNIO BRAVO CPF: 479477997/68  
 Av. Miramar lote 1 - Bairro de Fátima - Serra TEL: 2283422  
 28  
 JOÃO LUIZ VANZO CPF: 145410766/91  
 Rua Julia Lacourt Penna 375 - Jardim Camburi TEL: 2251122  
 29  
 WOLMAR SANTOS CPF: 215766761/65  
 Rua Sebastião da Silva Rabello 156 - J. Camburi TEL: 2282778

10 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
 30 CAPITAL SOCIAL  
 31 Nº DE EMPREGADOS  
 32 REGÍME DE PAGAMENTO:  1 NORMAL  2 EST. VARIÁVEL  3 EST. FIXA  4 FONTE  
 33 SUBSTITUTO: ENTRADAS  1 SAÍDAS  2 ENTRADAS E SAÍDAS  3  
 34 PARCELA DE ESTIMATIVA  
 35 PERÍODO GERADOR: DEZENA  1 QUINZENA  2 MÊS  3  
 36 VENCIMENTO  
 37 AJUSTE DO PRAZO: DIAS MÊS ATÉ

38 LOCAL: VITÓRIA, 06 DE SETEMBRO DE 1988  
 39 DATA: Vitória de 06.09 de 19 88

40 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL: *Julio Peixoto*  
 41 Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: 166.043 - ES  
 42 INSCRIÇÃO NO CPF: 190215007/44

11 INFORMAÇÕES A SEREM CODIFICADAS PELA REPARTIÇÃO PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL  
 43 NATUREZA JURÍDICA: 09  
 44 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 1  
 45 MUNICÍPIO: 50505  
 46 Nº INSCRIÇÃO SUCESSIDA: 08970  
 47 ÓRGÃO LOCAL: 08970  
 48 NOME DO CONTADOR: JOÃO LUIZ VANZO  
 49 INSCRIÇÃO NO CRC: CRC-ES 3.840  
 50 ENDEREÇO ESCRITÓRIO: Rua Julia Lacourt Penna 375 - Jardim Camburi  
 51 TEL: 2251122

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC 28421071/0001-87
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.71*
ORGÃO DA SRF <b>75002 - VITÓRIA</b>		CPF DO RESPONSÁVEL 118185816-04
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>CAMBURI CLUB</b>		
NOME DE FANTASIA <b>CAMBURI CLUB</b>		
LOGRADOURO <b>R JUDITH LEAD CASTELO</b>	NÚMERO <b>2720</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DA CAMBURI</b>	MUNICÍPIO <b>VITÓRIA</b>
UF <b>ES</b>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>		SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>
(* ATIVIDADE 46.45.99.90)		
APRESENTE FA SE DIVERGENTE)		<b>R8907</b>

## ESTATUTO DO CAMBURÍ CLUB

### CAPÍTULO I

#### SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO

- ART. 1º - O CAMBURÍ CLUB é uma sociedade civil de fins recreativos, sem objeto de lucro, regido pelas disposições deste Estatuto e legislação aplicável à espécie.
- ART. 2º - A sede administrativa do CAMBURÍ CLUB é na rua Judith Leão Castelo nº 272 em Jardim Camburí, em Vitória-ES, onde tem seu foro.
- ART. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e, salvo a hipótese de insolvência, a sua dissolução e liquidação só se dará pela deliberação de sócios portadores de títulos de sócios proprietário, que representem 2/3 (dois Terços) da totalidade dos sócios com direito a voto nas Assembleias.
- § ÚNICO - Deliberada a dissolução da sociedade, apurado o seu ativo e satisfeito o seu passivo, será o saldo positivo destinado à entidades assistenciais ou esportivas, devidamente legalizadas.
- ART. 4º - O CAMBURÍ CLUB tem por objetivo o seguinte:
- I - Promover a convivência entre seus associados por intermédio de reuniões recreativas, esportivas, literárias e artísticas;
  - II - Propiciar aos seus associados a prática de disputas esportivas.

### CAPÍTULO II

#### DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

- ART. 5º - O CAMBURÍ CLUB tem seu patrimônio dividido em 3.000 (três mil) cotas, correspondendo a igual número de títulos patri-môniais.

- ART. 6º** - Os títulos patrimoniais, também chamados de títulos de sócios proprietário, poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, desde que sejam observadas as seguintes condições:
- I - Estar o sócio cedente em dia com todas as obrigações sociais, principalmente o pagamento do título de sócio proprietário e a taxa de manutenção;
  - II - Aprovação prévia da cessão pela Diretoria da **CAMBURÍ CLUB**;
  - III - Efetuar o cedente ou cessionário o pagamento da taxa de transferência, em valor fixado pela Diretoria' do **CAMBURÍ CLUB**;
  - IV - Pagar o cessionário ou cedente as custas e emolumentos de registros em cartórios, se for o caso e quando houver.
- § ÚNICO** - Desde a data da publicação do edital de convocação, até a realização da assembléia, é vedada a transferência de títulos patrimoniais.
- ART. 7º** - A transferência ou cessão de títulos de sócio proprietário ficará subordinada também ao pagamento prévio de todas as taxas de manutenção ou de uso devidas pelo sócio cedente, sofrendo a taxa de <sup>a</sup>devida correção, automática, para o valor em vigor no dia de sua liquidação.
- ART. 8º** - O adquirente de títulos de propriedade obrigar-se-á a sua integralização nas condições ajustadas.
- § 1º** - Quando o pagamento se fizer em prestações mensais, o adquirente não poderá atrasar o pagamento por 3(três) meses consecutivos, ou alternados;
- § 2º** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o adquirente ficará constituído em mora, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cancelando-se automaticamente o título respectivo e os direitos dele decorrentes, perdendo o adquirente a qualidade de sócio-proprietário;
- § 3º** - A Diretoria poderá, a seu critério, intimar o sócio em mora, para pagamento das prestações atrasadas em 5(cinco) dias, contados da intimação que deverá ser feita em uma única vez no órgão oficial ou jornal de grande circulação da sede do Club, com a menção, apenas, do número do título.

**ART. 9º** - No ato da integralização do título patrimonial o sócio adquirente do mesmo receberá o diploma correspondente, assinado pelo Presidente do Clube e mais um Diretor.

*Disponíveis*  
*Truans*

**ART. 10º** - O **CAMBURÍ CLUB** contará com serviços de contabilidade, assistência jurídica, mantendo os seguintes livros devidamente formalizados e escriturados: a - Livro de Contabilidade; b - Livro de Atas da Diretoria; c - Livro de Atas do Conselho Fiscal; d - Livro de Atas das Assembleias dos Sócios; e - Fichas de Registro de Títulos Patrimoniais.

*1. FICHAS DE REGISTRO DE TÍTULOS DE SOCIO REMIDO*

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS

**ART. 11º** - O quadro social do **CAMBURÍ CLUB** é constituído por pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, compondo-se das seguintes categorias de sócios:

I - Sócio-proprietário, definido com adquirente de título patrimonial, desde que admitido no quadro social com observância dos dispositivos estatutários;

II - Sócio-usuário assim definidos aqueles que ingressarem no quadro social, mediante aprovação da Diretoria, sujeitando-se à todas normas estatutárias, bem assim ao pagamento de uma taxa e de contribuições mensais, em valor arbitrado anualmente pela Diretoria;

III - Sócio-visitante, definido como aquele de permanência provisória e transitória nas dependências do Club, admitidos mediante decisão da Diretoria, desde que pagem uma taxa equivalente ao tempo de permanência, arbitrada pela Diretoria do Club.

*Jurisco -*

**ART. 12º** - A admissão de sócio-usuário estará condicionada à deliberação da Assembleia Geral e só sera admitida após a venda de todos os títulos patrimoniais.

*12.*

**ART. 13º** - Os sócios serão identificados por carteira própria, sem a qual não poderá ser admitidos nas dependências do Clube, ficando obrigados à sua exibição ao Porteiro, bem como, aos Diretores, quando solicitada.

**ART.14º** - A admissão de sócio-proprietário será precedida de proposta escrita e assinada pelo interessado, em formulário próprio, acompanhado de 2(duas) fotografias suas e de outras tantas quantos forem os seus dependentes com direito ao uso das dependências do Club.

§ 1º - A proposta deverá ser abonada por dois sócios-proprietários, em dia com suas obrigações sociais;

§ 2º - O candidato a sócio-proprietário, no ato da entrega da proposta, declara-se responsável pelas despesas de cadastro até o máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, desde que tal despesa seja indispensável à sindicância e quando tal serviço for contratado à empresa especializada;

§ 3º - A assinatura do candidato na proposta implica, se aprovada esta, em sua formal aceitação e aprovação deste Estatuto e no compromisso de cumprí-lo fielmente, bem como o Regimento Interno do Clube e outros complementares expedidos pelos órgãos do Clube, no uso de suas atribuições;

§ 4º - São considerados dependentes do sócio-proprietário as seguintes pessoas: I - seu cônjuge; II - Seus filhos varões enquanto menores de 18 (dezoito) anos e as filhas, estas enquanto solteiras; III - mãe e sogra, se viúvas.

**ART.15º** - São condições essenciais à admissão no quadro social :  
I - Gozar o candidato de bom conceito; II - Não sofrer o candidato de moléstia infecto-cantagiosa ou de aspecto repulsivo; III - Ter sua proposta aprovada pela Diretoria.

§ **ÚNICO** - A assinatura da proposta pela candidato importa em concordância e pleno conhecimento de todas as disposições estatutárias.

**ART.16º** - Será franqueada a todos os sócios o ingresso no salão de danças, bares, restaurantes e demais dependências sociais do Clube, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações sociais e não estejam punidos pela Diretoria,

Por infração prevista neste Estatuto.

*Assinaturas:*  
Diretor  
Treasurer  
Secretary  
etc.

**ART. 17º** - Constitui receita do **CAMBURÍ CLUB**: I - Taxa de manutenção; II - Taxa de sócio-visitante; III - Taxa de transferência de título patrimonial; IV - Aluguel das instalações do Clube; V - Taxas de utilização de aparelhos ou veículos de recreação; VI - Jóias e taxas de sócio usuário; VII - Receitas eventuais.

§ 1º - A taxa de manutenção será devida pelos sócios proprietários, para que possam por ele e seus dependentes serem utilizadas as instalações e dependências do Clube;

§ 2º - A taxa de manutenção deverá ser paga mensalmente pelo sócio proprietário, sendo seu valor fixado pela Diretoria do Clube;

§ 3º - A taxa de transferência será devida nas hipóteses previstas no Art. 6º deste Estatuto, sendo o seu valor fixado pela Diretoria do Clube, por ocasião de cada transferência;

§ 5º - Para usufruir dos direitos que este Estatuto assegura o sócio deverá estar em dia com todas as suas obrigações, principalmente com relação à taxa a que ficar obrigado, bem como as prestações do título patrimonial se o tiver adquirido a prazo.

§ 6º - As taxa previstas nos itens II e VII deste artigo, serão obrigatoriamente acrescidas de 10% (dez por cento) que passarão a constituir a reserva técnica do Clube, contabilizados em título próprio, e que serão utilizada conforme estabelecido pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

**ART. 18º** - A exploração dos serviços de bar, restaurante ou outras dependências poderá ser concedido a terceiros, por via de contrato firmado pelo presidente e tesoureiro do Clube cabendo a Diretoria fixar todas as normas e valores da concessão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PENALIDADES

**ART. 19º** - A Diretoria compete aplicar aos sócios ou seus dependentes as seguintes penalidades: a - Advertência; b - Suspensão; c - Exclusão.

- § 1º - A penalidade de advertência será aplicada ao sócio que agir inconvenientemente, infringir o Estatuto ou o Regimento Interno e afetar o patrimônio ou o bom nome do Clube;
- § 2º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que der causa a duas advertências, ficando o sócio suspenso privado de todos os seus direitos, mas obrigado ao pagamento de suas contribuições;
- § 3º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria ou qualquer Diretor isoladamente;
- § 4º - O sócio que praticar ato de natureza grave, a critério da Diretoria, será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social, sendo atribuída a mesma penalidade quando o sócio der causa a 2 (duas) penalidades de suspensão.
- § 5º - Ao sócio excluído do quadro social facultar-se a transferência de seu título de sócio proprietário, satisfeitas todas as exigências estatutárias.
- § 6º - O sócio que deixar de pagar a taxa de manutenção de sócio-usuário, a que estiver sujeito, pelo prazo de 3(três) meses, será excluído do Clube após a intimação na forma do § 3º do Art. 8º deste Estatuto;
- § 7º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior e não tendo o sócio atendido à intimação alí referida, além de penalidade cabível, seu título de sócio proprietário ficará automaticamente cancelado, podendo a Diretoria emitir outro título em substituição ao cancelado e vendê-lo a terceiros pelo preço que fixar, obedecidas as demais normas Estatutárias.
- § 8º - Excluído o sócio por falta de pagamento da taxa de manutenção, cancelado o seu título e emitido outro em seu lugar, o sócio excluído poderá obter o reembolso do valor nominal pago do título desde que realizada a venda a recebido o preço integral, o que será feito com a dedução da taxa de transferência, dos débitos do sócio excluído, até mesmo a taxa de manutenção com seu valor

corrigido e em vigor nodia do reembolso e, ainda, comissões de venda;

§ 9º - Para obtenção do reembolso de que trata o parágrafo anterior, o sócio deverá comunicar por escrito o seu interesse, à Diretoria do Clube, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação de que fala o § 6º deste artigo.

19  
(TRINTA) DIAS  
ART. 20º - O sócio proprietário excluído que tiver sua cota integralizada poderá transferí-la a terceiros, observadas para estes as condições estabelecidas por este Estatuto para admissão de novos sócios. No entanto, a faculdade aqui estabelecida não lhe será permitida se decorrer mais 30 de 6(seis) meses de sua exclusão ou se esta tiver ocorrido' com fundamento no Art. 19, § 6º.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 21º - São órgãos do **CAMBURÍ CLUB**:  
a) Assembléia Geral dos Sócios;  
b) Conselho Deliberativo  
c) Diretoria  
d) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á, *ordinariamente* *em* *trimestre* inicial de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, competindo-lhe privativamente: I- Eleger, bienalmente, os membros do Conselho ~~Fiscal e da Diretoria~~; II - Apreciar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; III - AutORIZAR os atos que importarem em alienação ou ônus para o patrimônio do Clube, ouvido o Conselho Fiscal. *validada*

ART. 23º - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral com mandato de 3(três) anos, será composto de 13(treze) efetivos sócios proprietários e 5(cinco) suplentes, compete ao Conselho Deliberativo:  
a) ~~Dar posse a Diretoria~~ eleita pela Assembléia Geral;  
b) Votar o orçamento anual;

*Capítulo VII*  
*ART. 24º*  
*28*

- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e encaminhar a Assembléia Geral;
- d) Autorizar a compra, venda, doações, hipoteca de bens patrimoniais;
- e) Analisar propostas para novos associados;
- f) O Conselho reunir-se-á por convocação de seu presidente:

01 - Ordinariamente:

a - Uma vez por mês

02 - Extraordinariamente:

a - Sempre que for necessário convocados nos termos deste Estatuto.

b - A requerimento devidamente justificado, assinado por 8(oito) de seus membros efetivos.

**ART.24º** - Cada título de sócio-proprietário, quitado em dia com a taxa de manutenção, dará a seu proprietário o direito de 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

§ 1º - O voto é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração;

§ 2º - O direito do voto só será exercido comprovado o pagamento da taxa de condomínio do mês a que se referir a realização da Assembléia e, ainda com a exibição do diploma de sócio proprietário.

**ART.25º** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação e com a presença de sócios, que representam pelo menos 1/4 (um quarto) dos sócios proprietários com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número de sócios.

§ 1º - Entre a primeira e segunda convocação deverão mediar duas horas, pelo menos;

§ 2º - Para reforma estatutária, a Assembléia só se instalará com a presença de sócios proprietários com direito a voto, que representem, no mínimo, 1/3(um terço) dos referidos sócios.

**ART.26º** - As Assembléias serão convocadas por editais de convocação, publicados com a antecedência mínima de 8(oito) dias, do primeiro edital para o dia de realização da Assembléia, devendo os mesmos serem publicados por 3(três) vezes no órgão Oficial do Estado e 1(uma) vez em outro jornal de grande circulação.

ART.27º - Os sócios proprietários com direito a voto elegerão dentro eles o Presidente da Assembléia, indicando este o Secretário dos trabalhos.

§ ÚNICO - Da data da publicação do edital de convocação, até a realização da Assembléia, é vedada a transferência de títulos patrimoniais.

ART.28º - O mandato da Diretoria será considerado prorrogado pelo prazo de 6(seis) meses, se por qualquer motivo torna-se impraticável a eleição da nova diretoria ou pela impossibilidade de decisão em fase do número de votantes presentes à Assembléia.

**CAPÍTULO VII**

**DA DIRETORIA**

ART.29º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade. A ela competindo: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais; II - Administrar a Sociedade em gestões bienais, sendo facultado a reeleição de seus membros; III - Fixar a taxa de manutenção, anuidade, jóias, taxa de transferência e demais taxas a serem pagas pelos sócios, de qualquer categoria; IV - Praticar os demais atos de administração previstos neste Estatuto e compatíveis com suas funções.

ART.30º - Os Diretores serão, obrigatoriamente, sócios proprietários do Clube e portadores dos respectivos diplomas.

ART.31º - A Diretoria compor-se-á de quatro Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2(dois) anos, a saber: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V - Diretor Social, de tantos assessores necessários.

§ ÚNICO - Na ausência ou impossibilidade de gestão, os Diretores serão substituídos na ordem estabelecida neste artigo.

ART.32º - A Diretoria reunir-se-á sempre que exigir o interesse do Clube, com a presença de três Diretores, pelo menos.

- 33
- ART.33º - Ao Presidente compete: I - Representar o **CAMBURÍ CLUB** ativa e passivamente , judicial e extra-judicialmente; II - Presidir as reuniões da Diretoria, com voto pró prio e de qualidade; III - Instalar as Assembléias Ge rais; IV - Nomear e admitir ou demitir empregados; V - Firmar com outro Diretor todos os contratos ou convênios de interesse do Clube; VI - Emitir cheques e documentos bancários juntamente com o Tesoureiro.
- 34
- ART.34º - Ao Secretário compete: I - Orientar e firmar a correspondência; II - Lavrar as atas das reuniões da Direto ria; III - Orientar o expediente da Secretaria do Clube.
- 35
- ART.35º - Ao Tesoureiro compete: I - Fiscalizar os valores do Clu be; II - Apresentar os balanços anuais; III - Assinar' juntamente com o Presidente todos os documentos de or dem financeiras do Clube, até mesmo os bancários; IV - Fiscalizar a arrecadação, levando ao conhecimento da Di retoria por escrito, a relação dos sócios em débito pa ra com o Clube; V - Fiscalizar o cumprimento dos contra tos de consessão das instalações do Clube.
- 36
- ART.36º - Ao Diretor Social compete: I - Programar e fiscalizar' as festas, a que deverá estar presentes; II - Manter a ordem nas dependências do Clube.
- 37

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

- 40
- ART.37º - Ao Conselho Fiscal, quese reunirá uma vez por ano antes da Assembléia Geral Ordinária, compete: I - Fiscalizar a contabilidade do Clube; II - Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, submetendo-o à Assembléia Geral Or dinária; III - Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades contábeis e financeiras que chágarem ' ao seu conhecimento.
- 41
- ART.38º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efeti vos e três suplentes, todos sócios proprietários, por tadores dos respectivos diplomas, eleitos por dois anos, sendo facultada a reeleição.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- 42  
ART. 39º - O **CAMBURÍ CLUB** terá por emblema um círculo alaranjado sobre uma rede verde, no qual será grafado o nome do Clube, também na cor verde.
- 43  
ART. 40º - Integralizados os títulos, os sócios do Clube não responderão pelas obrigações sociais. A sua responsabilidade se circunscreverá ao valor do título também não responderão pelas obrigações sociais os sócios das demais categorias, salvo até a importância de seu débito para com o Clube.
- 44  
ART. 41º - A alienação do patrimônio imobiliário, no todo ou em parte, bem como a oneração do mesmo por hipótese e quais quer ônus, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.
- 45  
ART. 42º - Todos os cargos da Diretoria, e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.
- 46  
ART. 43º - As comissões deste Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria.
- 47  
ART. 44º - A Diretoria eleborará um "Regulamento INterno" do Clube, respeitadas as disposições deste Estatuto.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

- 48  
ART. 45º - A Diretoria contratará com a Chrisogono Teixeira da Cruz Engenharia Ltda, a construção da sede social e demais dependências do Clube, em um terreno com cerca de 3.622 m<sup>2</sup> constituído pelos lotes nº 1(um) a 11(onze) do quarteirão 119(cento e dezenove) do Jardim Camburí, adquirido à SERPREM S/A - SERVIÇOS, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, devendo ficar abrangidos na incumbência da CONTRATADA, a construção de sede e demais benfeitorias constantes do projeto.

Processo	Folha	Rubrica
3463	19	200h

Fls.12

- § ÚNICO - Como pagamento da obrigação assumida pela CONTRATADA, o **CAMBURÍ CLUB** entregará à mesma CONTRATADA, além dos 1.990 (Hum mil novecentos e noventa) títulos de sócio-proprietários já entregues a SERPREM S/A, cuja cessão de direitos à CONTRATADA fica expressamente ratificada, mais 1.000 (Hum mil) títulos de sócio-proprietário, que poderão ser cedidos a terceiros pelo preço e nas condições que forem fixados pela CONTRATADA, obedecidas as normas dos presentes Estatutos Sociais.
- ART. 46º - Tendo em vista que os títulos entregues à empresa CHRISOGONO TEIXEIRA DA CRUZ ENGENHARIA LTDA, destinam-se ao pagamento dos bens adquiridos pelo **CAMBURÍ CLUB** formadores do seu patrimônio a referida empresa ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou contribuições e xigíveis aos sócios-proprietários, a qualquer título, até sua transferência a terceiros.
- ART. 47º - Ficam assegurados à empresa CHRISOGONO TEIXEIRA DA CRUZ ENGENHARIA LTDA., todos os direitos de sócio-proprietário em relação aos títulos em seu poder, inclusive o direito de votar nas Assembléias Gerais, computando-se-lhe, nas deliberações, tantos votos quantos sejam os títulos que ainda possuir.
- ART. 48º - Revogado, tendo em vista a eleição realizada para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Vitória, 11 de maio de 1990.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	de
4467	20	de

1) Sr. G. de Fátima -  
informar se "Cambeui  
Clube", tem utilidade pública.

Em 21-11-91  
Dep. Modernização Administrativa

Senhor Diretor

Informo a V.Sa. que revendo parte  
de Decretos legislativo de anos anteriores,  
não encontrei com referência ao  
entido no inicial deste.

Em 25.11.91

M. de Fátima Alves

B. Superintendente.

com a informação de que o  
"Cambeui Clube", não possui utili-  
dade pública.

Em 25-11-91  
Dep. Modernização Administrativa

Ao  
Departamento Legislativo

26-11-91

1 SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

A Comissão de Justiça

Em

27/11/91  
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luiza Alves Toledo para relatar.

Em 17/12/91

Anselmo Laghi Laranja  
Presidente.

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e ilustres Membros:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 73/91, de autoria do Vereador Márcio Calmon, declara de Utilidade Pública o "Camburi Club", com sede em Jardim Camburi, nesta Capital.

Considerando a inexistência de legislação municipal específica acerca da matéria, em análise, embasamo-nos na Legislação federal para emitir nosso parecer;

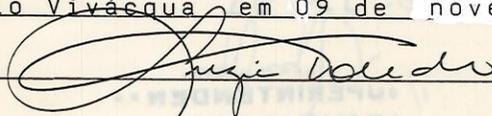
Considerando a necessidade da entidade a ser declarada de Utilidade Pública ser sem fins lucrativos e destinada a filantropia;

Considerando que é de utilidade pública àquelas entidades destinadas ao povo e/ou à coletividade;

considerando, ainda, que um club é destinado à recreação e confraternização de um grupo restrito de pessoas, que paga para se utilizar de suas dependências, entendemos que o mesmo não se enquadra dentro do critério de entidades que são de utilidade pública.

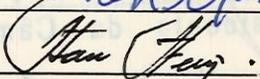
Face o exposto, somos pela sua rejeição.

Palácio Atílio Vivacqua em 09 de novembro de 1.992.



LUZIA TOLEDO

RELATORA

Voto c/ Res. nº 17/11/92  
Luiza Alves  




Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3463/91	21	curj

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S/S. A/V. 17/11/92

*[Signature]*  
ANSELMO LAGHI LARANJA  
Presidente

A: Superintendência  
n.º 1 as devidas providências  
Em, 20/11/92.

*[Signature]*  
Alexandre Guaziz Neto  
Presidente de C.M.V.

Ao Departamento Legislativo.

Em, 24.11.92

*[Signature]*  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Mauro Gyreste:  
Para proceder a extração dos anexos.  
Em, 24/11/92

*[Signature]*  
Ricardo Wagner V. Ferreira  
Diretor do Depto. Legislativo

*[Large handwritten mark]*

AVULSO Nº 150/92

PROCESSO Nº 3.463/91

EMENTA Projeto de Decreto Legislativo nº 73/91 declarando de Utilidade Pública o "Camburi Clube" com sede no Bairro de Jardim Camburi nesta Capital.

INICIATIVA Vereador Márcio Antônio Calmon.

PARECER Comissão de Justiça pela Rejeição.

===== ' ' ' ' ' =====

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Ru. pa
3463	92	2



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3463	01	<i>[Handwritten signature]</i>

*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 3463/91

Em 21 de 11 de 1991

*[Handwritten signature]*  
Protocolista

N.º OF. GAB. MAC Nº 451/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/91

Declara de Utilidade Pública o  
Camburi Club, com sede em Jardim  
Camburi, nesta Capital.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública o "CAMBURI CLUB"  
com sede em Jardim Camburi, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 1991.

*[Handwritten signature]*  
MARCIO CALMON,  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3463		<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3463	02	<i>Sec</i>

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que o "Camburi Club", segundo o seu próprio Estatuto, registrado no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, é definido como uma Sociedade Civil, de caráter social, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar eventos de alcance socio-cultural, lazer e outras modalidades esportivas, tão carentes naquele populoso bairro.



Câmara Municipal de Vitória		
Pro	...	...
3463	03	...

Vitória, 20 de novembro de 1991.

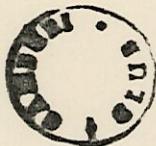
EXM<sup>o</sup>  
MARCIO CAIMON  
DD.VEREADOR DE VITÓRIA  
NESTA

Prezado Senhor:

Vimos através desta solicitar a fineza de V.EXC. no sentido seja apresentado Projeto de Lei nesta egrégua Casa, tornando de utilidade Pública o Camburi Clube, situado na Av. Judith Leão Castelo em Jardim Camburi.

Certo do costumeiro apoio de V.EXC. aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos votos de consideração.

Atenciosamente,



CAMBURI CLUB  
JARDIM CAMBURI

*Director - Presidente*



## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICAÇÃO** da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Francisco de Assis Boyd dos Santos que, nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob numero 2.904 de ordem, onde se acha em 01/11/983 registrado o estatuto social da associação civil "CAMBURI CLUB" fiz registrar a Ata de A.G.O. realizada ao 06 de março de 1990, que elegeu e deu posse a Diretoria para o biênio 1990/92 e assim constituída, Presidente, FRANCISCO DE ASSIS BOYD DOS SANTOS. Diretor Secretário AUGUSTO CEZAR FREITAS. Diretor-Tesoureiro, CLEOMAR DIAS PETRONILHO, e, Diretor Social, HARLEY ROBERTO CHABUDE.

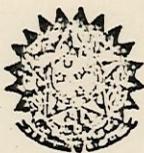
O referido é verdade, do que dou fé.  
 Extraída a presente certidão de registro de ata, nesta Cidade de Vitória, aos 03 de abril de 1990, eu, ~~Helio Valentim Sarlo~~ Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

*[Handwritten signature and scribbles]*

Helio Valentim Sarlo Oficial Vitalício Tabelião do Registro Civil 1.ª Zona Judiciária Vitória - Espírito Santo
--

CGC - 28421.071/0001 - 87

INSC. EST. -



## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Julio Peixoto que, nesta data e meu Cartório, no livro A-3, sob o numero 2.904 de ordem, onde se acha em 01/11/983 registrado o estatuto social da associação civil " CAMBURI CLUB " fiz registrar as atas de Assembleias Geral realizada aos 18 de julho e de re-artificação realizada ao 19 de julho deste ano de 1988, que elegu e deu posse a Diretoria Executiva, constituída de: Diretor-Presidente, JULIO PEIXOTO; Diretor-Secretario, JOÃO LUIZ VANZO; Diretor-Tesoureiro, JOÃO LUIZ BRAVO; Diretor-Social, WALMAR SANTOS, e alterou artigos de seu estatuto, a saber: - Art. 2º A Sede Administrativa do Camburi Clube é na Rua Judith Leao Castello, nº 272. Jardim Camburi, onde tem seu fóro. - Art. 11º O Sócio Proprietario, definido como adquirente do titulo patrimonial, desde que admitido no quadro social, com observancia dos dispositivos estatutarios; II- Sócio Contribuinte definido como para os filhos de sócios proprietarios que tenha completado 18 anos e menores de 24 anos e que sejam colteiros e que sujeitando-se a pagar uma joia equivalente a 3% do valor real do titulo, tomando-se por base o valor estabelecido pel firma e sócio-Majoritaria Chrisogono Teixeira da Cruz Engenharia Ltda., dos titulos de sua propriedade. III- Sócio usuario assim definido aqueles que ingressarem no quadro social mediante a aprovação da diretoria, sujeitando-se a todas as normas estatutarias, bem assim ao paga, ento de uma taxa e de contribuições mensais, em valor arbitrado atualmente pela Diretoria. IV- Sócio-Visitante, definido como aquele de permanencia provisoria a transitoria nas dependencias do Clube, admitidos mediante decisao da Diretoria, desde que paguem uma taxa equivalente ao tempo de permanencia arbitrada pela Diretoria. - Art. 25º As Assembleias Gerais serão convocadas por editais de convocação, publicados com antecedencia minima de oito dias, do primeiro e dital para o dia da realização da Assembleia, devendo os mesmos serem publicados por uma-01-vez no "rgão Oficial do Estado e 01-uma-vez em Jornal de Grande circulação e afixado no quadro de avisos da sede social". - O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de atas desta Cidade de Vitória, aos 28 de julho de 1988, eu, *[Handwritten Signature]*, Oficial Vitalicio e Tabelião que a fiz datilografar e conferir, subscrevo, dou fe e assino na data supra.

Livro A-3  
 Livro de Registro Civil  
 do Espírito Santo

Livro de Registro Civil  
 do Espírito Santo

3463 06 204



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DEPT. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICM  
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

I. C. M.  
08124301-4

LENITA ANA DE NADAI  
Chefe do Serviço de Cadastro  
de Contribuintes

03 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 19 09 88

04 NATUREZA DA INFORMAÇÃO:  1 (CADASTRAL)  2 (ALTERAÇÃO)  3 (BAIXA)  4 (EMISSÃO DE ICM)

05 ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO:  1 (SECRETARIA)  2 (CONTRIBUINTE)

07 INSCRIÇÃO NO C.G.C.: 28421071/0001-87

08 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: 2904

09 ATIVIDADE: 931

10 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: CAMBURI CLUB

04 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: RUA JUDITH LEÃO CASTELO

11 TIPO: 1

12 NOME DO LOGRADOURO: RUA JUDITH LEÃO CASTELO

13 NÚMERO: 272

14 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTº, ETC.):

15 BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM CAMBURI

16 CIP: 29 000

17 MUNICÍPIO: VITÓRIA

18 ÓRGÃO LOCAL:

05 NATUREZA JURÍDICA

19 ASSINALE COM X A NATUREZA

<input type="checkbox"/> 01	EMPRESA INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> 05	SOCIEDADE COMANDITA SIMPLES	<input checked="" type="checkbox"/> 09	SOCIEDADE CIVIL	<input type="checkbox"/> 14	EMPRESA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> 02	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 06	SOCIEDADE COMANDITA PARTICIPAÇÕES	<input type="checkbox"/> 10	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 15	FUNDAÇÃO
<input type="checkbox"/> 03	SOCIEDADE DE FOLGAS RESP. LTDA	<input type="checkbox"/> 07	S/A CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/> 11	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 16	COOPERATIVA
<input type="checkbox"/> 04	SOCIEDADE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 08	S/A CAPITAL FECHADO	<input type="checkbox"/> 12	CONCESSIONÁRIA SERVIÇO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 17	AMBULANTE
				<input type="checkbox"/> 13	SOCIEDADE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 18	FEIRANTE

06 TIPO DE ESTABELECIMENTO

20 TIPO:  1 (MATEMÁTICA)  2 (ARMAZÉM)  3 (DEPÓSITO)  4 (POSTO VENDA)  5 (FÁBRICA)  6 (LOJA)  7 (OUTROS)

21 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: 931

21 DESCRIÇÃO: CLUBE SOCIAL E RECREATIVO

22 1º PRODUTO

23 2º PRODUTO

24 3º PRODUTO

25 4º PRODUTO

09 NOME E ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS

26 **JULIO ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO**  
Rua C 11 - Nº 133 - Bairro de Fátima - Serra  
CPF: 190215007/44  
TEL: 2282778

27 **JOÃO LUIZ EUGÊNIO BRAVO**  
Av. Miramar lote 1 - Bairro de Fatima - Serra  
CPF: 479477997/68  
TEL: 2283422

28 **JOÃO LUIZ VANZO**  
Rua Julia Lacourt Penna 375 - Jardim Camburi  
CPF: 145410766/91  
TEL: 2251122

29 **WOLMAR SANTOS**  
Rua Sebastião da Silva Babello 156 - J. Camburi  
CPF: 215766761/65  
TEL: 2282778

30 CAPITAL SOCIAL

31 Nº DE EMPREGADOS

32 REGIME DE PAGAMENTO:  1 (MENSAL)  2 (EST. VARIÁVEL)  3 (EST. FIXA)  4 (FONTE)

33 SUBSTITUTO:  1 (ENTRADAS)  2 (SAIDAS)  3 (ENTRADA E SAÍDA)

34 PARCELA DE ESTIMATIVA

35 PERÍODO GERADOR:  1 (DEZENA)  2 (QUINZENA)  3 (MÊS)

36 VENCIMENTO

37 AJUSTE DO PRAZO:  DIAS  MÊS  ANO

38 LOCAL: VITÓRIA, 06 DE SETEMBRO DE 1988

39 DATA: Vitória - 06.09 - 88

40 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL: *Julio Peixoto*

41 Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: 166.043 - ES

42 INSCRIÇÃO NO CPF: 190215007/44

43 NATUREZA JURÍDICA: 09

44 TIPO DO ESTABELECIMENTO: 1

45 MUNICÍPIO: 50505

46 Nº INSCRIÇÃO SUCESSORA

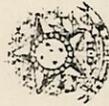
47 ÓRGÃO LOCAL: 08970

48 NOME DO CONTADOR: JOÃO LUIZ VANZO

49 INSCRIÇÃO NO CRC: CRC-ES 3.840

50 ENDEREÇO ESCRITÓRIO: Rua Julia Lacourt Penna 375 - Jardim Camburi

51 TEL: 2251122



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE  
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28421071/0001-37</b>	
ATIVIDADE PRINCIPAL <b>61.71#</b>	
CPF DO RESPONSÁVEL <b>113185816-04</b>	
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIACAO</b>	
ORÇÃO DA SRF <b>75002 - VITORIA</b>	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>CAMBURI CLUB</b>	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO <b>R JUDITH LEAO CASTELO</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DA CAMBURI</b>
	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
	UF <b>ES</b>
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/> RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	
MÍNERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/> SOBRE SEF-ICOS <input type="checkbox"/>	

(# ATIVIDADE 85.89940) APRESENTE FA SE DIVERGENTE) R9907

Camara Municipal  
Processo nº 3463/07  
Data 20/06/53

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luiza Alves  
Toledo para relatar.

Em 17/12/91

Anselmo Laghi Laranja  
Presidente

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e ilustres Membros:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 73/91, de autoria do Vereador Márcio Calmon, declara de Utilidade Pública o "Camburi Club", com sede em Jardim Camburi, nesta Capital.

Considerando a inexistência de legislação municipal específica acerca da matéria, em análise, embasamo-nos na Legislação federal para emitir nosso parecer;

Considerando a necessidade da entidade a ser declarada de Utilidade Pública ser sem fins lucrativos e destinada a filantropia;

Considerando que é de utilidade pública àquelas entidades destinadas ao povo e/ou à coletividade;

considerando, ainda, que um club é destinado à recreação e confraternização de um grupo restrito de pessoas, que paga para se utilizar de suas dependências, entendemos que o mesmo não se enquadra dentro do critério de entidades que são de utilidade pública.

Face o exposto, somos pela sua rejeição.

Palácio Atílio Vivacqua em 09 de novembro de 1.992.

Luiza Toledo

LUZIA TOLEDO

RELATORA

Voto c/ Reservas 17/11/92  
Luiza Alves  
Paulo César



Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
3467	20	20/11/91

Se. Sr. M<sup>de</sup> Fátima  
informar se "Camara  
Clube", tem utilidade pública.

Em 21-11-91  
M<sup>de</sup> Fátima  
Sup. Dep. Administrativo

Se. Sr. Diretor

Informo a V.Sa que revendo parte  
de Decretos Legislativo de anos anteriores,  
não encontrei com referência ao  
entido no emicial deste.

Em 25.11.91

M<sup>de</sup> Fátima Alves

Re. Superintendente.

com a informação de que o  
"Camara Clube", não possui utili-  
dade pública.

Em 25-11-91  
M<sup>de</sup> Fátima  
Sup. Dep. Administrativo

Ao  
Departamento Legislativo

26-11-91

Sup. Dep. Administrativo

A Comissão de Justiça

Em 27/11/91

Presidente da Câmara



3463/91 21 cur

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S/S. A/V. 17/11/92

*[Handwritten signature]*

ANSELMO LAGHI LARANJA  
Presidente

7: Superintendência  
01 as devidas providências  
Em, 20/11/92.

*[Handwritten signature]*  
Alexandre Guaiç Neto  
Presidente de C.M.V.

Do Departamento Legislativo.  
Em, 24.11.92

*[Handwritten signature]*  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Do Sr. Paulo Gyreste:  
Para proceder a extração dos anexos.  
Em, 24/11/92

*[Handwritten signature]*  
Ricardo Wagner  
Diretor do Depto. Legislativo

*[Large handwritten signature]*



Câmara Mun.	
Processo	Folha
2463	1

S. Diretor  
Providências

Em 26-11-92

A Sra. Maria Emilia:  
Para proceder a inclusão do  
Aviso nº 150/92 no Expediente  
Em, 26/11/92

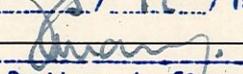
  
Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Depto. Legislativo

S. Diretor: -

Providências  
Em 26-11-92  
Maria Emilia F. Beldi

Inclua-se na ordem do dia

S. S., 11/12/1992

  
Presidente da Câmara

Aprovado o parecer da Comissão de Justiça  
A Superintendência para as devidas providências.  
Em, 16/02/93.

